



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

PARECER JURÍDICO 71/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 102/2025

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL – RACLY ARAÚJO ANDRADE

EMENTA: ALTERAÇÃO NO VALOR DA SUBVENÇÃO SOCIAL DESTINADA À FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO, MODIFICANDO O INCISO II DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 2.958/2024.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 102, de 11 de novembro de 2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração no valor da subvenção social destinada à Fundação Hospitalar Santo Antônio, modificando o inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.958/2024.

A proposição pretende fixar o novo valor da subvenção em R\$ 2.400.000,00, sob a justificativa de que os valores anteriormente aprovados pela gestão anterior se mostraram insuficientes para manter o custeio da instituição hospitalar.

O Prefeito solicita tramitação em regime de urgência/urgentíssima, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica Municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Competência e Iniciativa

A matéria tratada pelo projeto está inserida na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal. A proposição trata de organização e gestão administrativa da saúde local e da execução orçamentária, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da CF, por analogia, quando se trata de leis de iniciativa municipal.

Logo, a iniciativa é formalmente legítima.

b) Legalidade e Adequação Normativa

A proposta visa atualizar o valor destinado à Fundação Hospitalar Santo Antônio, adequando-o à realidade financeira decorrente da liberação d

A Lei Municipal nº 2.958/2024 estabelece os valores das subvenções sociais para o exercício financeiro. Por se tratar de despesa condicionada à autorização legislativa, qualquer ampliação ou adequação de valor deve ocorrer por meio de lei, com observância à Lei de Responsabilidade Fiscal; diretrizes da Lei Orçamentária Anual; compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

O Projeto de Lei informa que os recursos serão suportados pelas dotações do orçamento vigente, não implicando aumento global da despesa municipal, mas apenas adequação de valor dentro das dotações existentes.

Assim, observo que não há necessidade de previsão de fonte nova de receita, desde que a Administração comprove a existência de saldo suficiente na dotação orçamentária; e não há afronta à LRF, uma vez que se trata de ajuste de subvenção já prevista.

Do ponto de vista material, a alteração é juridicamente possível e encontra amparo na legislação orçamentária.

A Fundação Hospitalar Santo Antônio integra a rede essencial de saúde do Município, atuando no atendimento de urgência, internações e procedimentos contínuos.

A elevação dos custos hospitalares, somada à insuficiência do valor anterior, justifica administrativamente a adequação do repasse.

c) Aspectos Orçamentários e Financeiros

A previsão de subvenções no valor de R\$2.400.000,00 (Custeio) à Fundação Hospitalar Santo Antônio, oriundas de fontes específicas do Estado, não representa despesa nova ou adicional do tesouro municipal, mas sim o repasse de valores já disponibilizados via resoluções estaduais.

Dessa forma, o projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei Federal nº 4.320/1964, desde que haja respaldo no orçamento vigente e observância aos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

d) Aspectos Formais e Redação Legislativa

A redação do projeto é clara e objetiva. Contudo, recomenda-se que, após a tramitação legislativa, seja observada a técnica de consolidação legislativa, especialmente para facilitar a aplicação prática da norma alterada (como republicação da lei consolidada, se possível).

O texto da norma está redigido com boa técnica legislativa, de forma clara e precisa, respeitando a estrutura formal exigida.

e) Quórum Deliberativo

Quanto ao quórum tem-se que para aprovação do Projeto de Lei é exigido quórum de maioria absoluta de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 271, inciso III, letra f do Regimento Interno da Câmara Municipal.

f) Regime de urgência

A solicitação de tramitação em regime de urgência/urgentíssima encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica Municipal, desde que devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

III– CONCLUSÃO

Diante do exposto, Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 102/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade, iniciativa ou mérito jurídico

Considerando a relevância social do projeto, a obediência aos princípios da legalidade orçamentária e a correção técnica da iniciativa, não há óbices jurídicos à sua tramitação e apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sugere-se, por fim, a remessa do projeto às Comissões Permanentes competentes, especialmente aquelas que tratam de constitucionalidade e orçamento.

É o parecer, respeitosamente submetido à apreciação superior, sem prejuízo de outras análises eventualmente cabíveis.

Jaboticatubas, 14 de novembro de 2025.

Débora Cássia Nogueira Santos Torres
Assessora Jurídica da Câmara de Jaboticatubas
OAB/MG 67.423